



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
 Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
 02/06/2021  
 ÀS 14:55 Horas  
 Ass.:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 45/2021**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

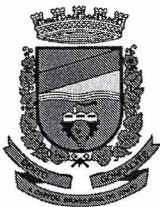
Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 45/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**  
 Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

## **A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI Nº 45/2021  
PROCESSO 60/2021:

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA ( PDT)  
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18/05/2021

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.877/2014.

Estamos aqui atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em decisão proferida no processo de contas especiais, entendido que a concessão de revisão geral está obstada em função do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal Nº 173.

A Proposição atende a técnica Legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o Inciso V, da Resolução nº 3 de 3 de abril de 1990 ( Lei Orgânica Municipal), podendo portanto, tramitar.

O meu voto é **FAVORÁVEL**.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos 29 dias de Maio de 2021

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA  
Relator do PL 45 /2021